



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 351, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP
- www.acreprevidencia.ac.gov.br

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, das pensões sem garantia da paridade e demais valores reajustáveis concomitantemente com os benefícios do regime geral de previdência social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e

Considerando o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

Considerando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, o qual dispõe que, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada em: 20/01/2022, Edição: 14, Seção: 1, Página: 72, do Diário Oficial da União; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 0066.003487.00001/2021-50,

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios previdenciários, sem garantia da paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2022, é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2022, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 25 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

ANEXO ÚNICO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)

Até Janeiro de 2021	10,16
Em Fevereiro de 2021	9,86
Em março de 2021	8,97
Em abril de 2021	8,04

Em maio de 2021	7,63
Em junho de 2021	6,61
Em julho de 2021	5,97
Em agosto de 2021	4,90
Em setembro de 2021	3,99
Em outubro de 2021	2,75
Em novembro de 2021	1,58
Em dezembro de 2021	0,73



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, Presidente**, em 20/01/2022, às 13:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3167748** e o código CRC **0AEB7AD9**.